

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 103

n. 139

São Paulo

terça-feira, 27 de julho de 1993

PODER EXECUTIVO

LEIS COMPLEMENTARES

LEI COMPLEMENTAR Nº 722, DE 1º DE JULHO DE 1993

Dispõe sobre os vencimentos e vantagens pecuniárias dos integrantes da carreira de Agente de Segurança Penitenciária e dá providências correlatas

Retificação

Onde se lê: Artigo 4º, (PAR) 3º, ...,
Leia-se: Artigo 4º, § 3º, ...

LEIS

LEI Nº 8.343, DE 15 DE JULHO DE 1993

Leia-se como segue e não como foi publicado.

(Projeto de lei nº 15/93, do deputado Mantelli Neto).

LEI Nº 8.352, DE 15 DE JULHO DE 1993

Leia-se como segue e não como foi publicado.

(Projeto de lei nº 740/92, do deputado Sylvio Martini).

Leia-se como segue e não como foi publicado

LEI Nº 8.356, DE 20 DE JULHO DE 1993

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 423/91

São Paulo, 26 de julho de 1993.

A-nº 81/93

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos efeitos, que, nos termos do artigo 28, § 1º, combinado com o artigo 47, inciso IV, da Constituição do Estado, resolvo vetar o Projeto de lei nº 423, de 1991, aprovado por essa nobre Assembléia, conforme Autógrafo nº 22.033, que recebi.

Dispõe a medida que passa a denominar-se José Procópio do Amaral a estrada vicinal que liga São João da Boa Vista a Santo Antonio do Jardim.

Ora, as estradas vicinais — e o próprio texto proposto declara tal condição — sujeitam-se à administração dos municípios em que se situam, os quais, conseqüentemente, detêm competência para legislar sobre as respectivas denominações, de modo que, a interferência do legislador estadual nessa área, além de inconveniente por ensejar a duplicidade de nomes, advindos de atos normativos estaduais e municipais co-existentes, será passível de questionamento em face do princípio constitucional de autonomia municipal.

Seção I

Esta edição, de 56 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias

.....	Esportes e Turismo	18
Planejamento e Gestão	2
Justiça e Defesa da Cidadania	2
Criança, Família e Bem-Estar Social	Procuradoria Geral do Estado	18
Relações do Trabalho	Transportes Metropolitanos	18
Segurança Pública	Recursos Hídricos, Saneamento e Obras	18
Administração Penitenciária	Universidade de São Paulo	19
Fazenda	Universidade Estadual de Campinas	19
Agricultura e Abastecimento	Universidade Estadual Paulista	20
Educação	Ministério Público	20
Saúde	Tribunal de Contas	21
.....	Editais	23
Transportes	Concursos	27
Administração e Modernização do Serviço Público	Assembléia Legislativa	49
Cultura	Diário dos Municípios	52
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	Ministérios e Órgãos Federais	56

Alias, o Parecer do 1º Relator da Comissão de Constituição e Justiça dessa ilustre Casa Legislativa, convertido em voto em separado, claramente salientou que a providência de que se cuida "se inscreve na estrita órbita municipal" (Parecer nº 798, de 1993, "D.O." de 29-6-93, pág. 93).

Por fim, vale realçar que outra oportunidade certamente haverá de se realizar a homenagem ora pretendida, em iniciativa semelhante, isenta da impropriedade apontada no presente veto que oponho ao Projeto de lei nº 423, de 1991, cujas razões faço publicar em obediência ao artigo 28, § 3º, da Carta Paulista.

Ao devolver a matéria ao elevado reexame dessa ilustre Assembléia, confirmo a Vossa Excelência meus protestos de distinta consideração.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO,
Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor Deputado Vitor Sapienza, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 503/91

São Paulo, 26 de julho de 1993.

A-nº 82/93

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos efeitos, que, nos termos do artigo 28, § 1º, combinado com o artigo 47, inciso IV, da Constituição do Estado, resolvo vetar o Projeto de lei nº 503, de 1991, aprovado por essa nobre Assembléia, conforme Autógrafo nº 22.034, que recebi.

Duas razões, sendo uma de natureza técnica, e a outra de ordem jurídica, compelem-me a discordar da iniciativa, que tem por objetivo atribuir a denominação de Lúcio Vicente da Silva à estrada vicinal SP-421, que liga Paraguaçu Paulista a Maracá.

Sob o ponto de vista técnico, é notória a imprecisão de que se ressente a medida ao referir-se à estrada SP-421, porque, ao contrário do que consta do texto proposto, essa estrada, além de não ser vicinal, o que, aliás, a própria codificação "SP" indica, não liga Paraguaçu Paulista a Maracá, mas a Iepê, passando ao largo de Maracá, segundo se verifica de simples consulta ao Mapa Rodoviário do Estado de São Paulo, divulgado pela Pasta dos Transportes.

Assim, a apontada inexatidão material tornará impossível o correto cumprimento da lei, se editada.

Com relação ao aspecto jurídico, cumpre registrar que as rodovias vicinais sujeitam-se à administração dos municípios em que se situam, competindo, pois, à autoridade municipal legislar sobre as respectivas denominações, valendo notar que esse aspecto mereceu tempestivo e adequado destaque no Parecer do 1º Relator de Comissão de Constituição e Justiça dessa ilustre Casa Legislativa, convertido em voto em separado (cf. Parecer nº 762, de 1993, "D.O." de 29-6-93, pág. 90).

Lembrando, finalmente, que a homenagem ora pretendida poderá, por certo, concretizar-se em propositura semelhante, isenta dos inconvenientes que atingem a presente, dou por motivado o veto que ofereço ao Projeto de lei nº 503, de 1991, cujos fundamentos faço publicar em obediência ao artigo 28, § 3º, da Carta Paulista.

Ao devolver o assunto ao elevado reexame dessa nobre Assembléia, confirmo a Vossa Excelência meus protestos de distinta consideração.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO,
Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor Deputado Vitor Sapienza, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

DECRETOS

DECRETO Nº 37.097, DE 26 DE JULHO DE 1993

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal no Gabinete do Governador, visando ao atendimento de Despesas de Capital

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõem o artigo 7º e o inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 8.202, de 24 de dezembro de 1992.

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 11.825.012.340,00 (Onze bilhões, oitocentos e vinte e cinco milhões, doze mil, trezentos e quarenta e quatro cruzeiros), suplementar ao orçamento do Gabinete do Governador,

observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte conformidade:

I — Cr\$ 1.027.510.316,00 (Um bilhão, vinte e sete milhões, quinhentos e dez mil, trezentos e dezesseis cruzeiros), nos termos do artigo 7º, da Lei nº 8.202, de 24 de dezembro de 1992, e

II — Cr\$ 10.797.502.024,00 (Dez bilhões, setecentos e noventa e sete milhões, quinhentos e dois mil e vinte e quatro cruzeiros), nos termos do inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 8.202, de 24 de dezembro de 1992.

Artigo 3º — Fica modificada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 36.443, de 5 de janeiro de 1993, alterado pelo Decreto nº 36.449, de 14 de janeiro de 1993, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de julho de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário da Fazenda

Fernando Maida Dall'Acqua

Respondendo pelo Expediente da

Secretaria de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 26 de julho de 1993

TABELA 1		Suplementação	Valores em cruzeiros
07	GABINETE DO GOVERNADOR		
07.02	CASA MILITAR		
4.3.2.3	TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS		11.825.012.340,00
	Subtotal		11.825.012.340,00
	Total		11.825.012.340,00
ATIVIDADE/PROJETO			
03.07.021.2.017	COORDENAÇÃO GERAL DA DEFESA CIVIL		11.825.012.340,00
	Total		11.825.012.340,00
GRUPOS DE DESPESA			
	TRANSF. A MUNICÍPIOS		11.825.012.340,00
	Total		11.825.012.340,00
Totais			11.825.012.340,00

TABELA 2		Suplementação	Valores em cruzeiros
07	GABINETE DO GOVERNADOR		
07.02	ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
	CASA MILITAR		
	TOTAL		11.825.012.340,00
	3A. QUOTA		11.825.012.340,00

ATOS DO GOVERNADOR

Despachos do Governador, de 26-7-93

No processo IMESC 11/93 sobre provimento de cargos: "Diante dos elementos de instrução do processo e da manifestação das Secretarias da Administração e Modernização do Serviço Público, de Planejamento e Gestão e da Fazenda, e em face do Dec. 36.436-92, autorizo, em caráter excepcional, o Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo — IMESC a proceder ao provimento de 5 cargos vagos de Médicos, sendo

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 27 de julho — Terça-feira

- 10h Reunião Administrativa com Prefeitos da Região de Governo de Iupã — Av. dos Estudantes s/nº — Tupã — SP.
- 12h15 Visita ao CIC — Centro de Integração da Criança, no município de Oriente — Praça Rui Barbosa, 181 — Oriente — SP.
- 13h40 Cerimônia de entrega do Conjunto Habitacional Nossa Senhora Aparecida, no município de Guaimbê — Rua Iwai Shingo s/nº — Via de acesso Guaimbê a Julio Mesquita.
- 15h30 Cerimônia de inauguração do Conjunto Habitacional Alphaville, no município de Penápolis — Rua José Vigilato Castilho s/nº — Penápolis - SP.
- 18h Reunião Administrativa com Prefeitos da Região de Governo de Araçatuba — Rua Coelho Neto, 73 — Araçatuba - SP.